



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00862.001.807/2020** — Recuperação Judicial

---

Processo Judicial 5002327-89.2020.8.21.0026

Comarca de Santa Cruz do Sul

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

**Polo ativo:** Autech Centro Automotivo Ltda, CNPJ nº 05.652.810/0001-46

**Polo ativo:** Autech Distribuidora Ltda, CNPJ nº 08.471.938/0001-00

**Terceiro** Francini Feversani & Cristiane Pauli Administracao Judicial S/S Ltda,  
CNPJ nº 27.094.728/0001-86

**Terceiro** Posser Advogados Associados, CNPJ nº 08.852.325/0001-04

**Terceiro** Administradora de Consorcios Sicredi Ltda, CNPJ nº 07.808.907/0001-20

**Terceiro** Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros, CNPJ nº 05.437.257  
/0001-29

**Terceiro** Atual Pneus - Comercio e Recapagem Ltda., CNPJ nº 06.167.143/0001-  
79

**Terceiro** Banco Bradesco Financiamentos S.a., CNPJ nº 07.207.996/0001-50

**Terceiro** Banco do Brasil S/a, CNPJ nº 00.000.000/0001-91

**Terceiro** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/a - Banrisul, CNPJ nº  
92.702.067/0001-96

**Terceiro** Caixa Econômica Federal - Cef, CNPJ nº 00.360.305/0001-04

**Terceiro** Comercial Automotiva S.a., CNPJ nº 45.987.005/0001-98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00862.001.807/2020** — Recuperação Judicial

---

**Terceiro** Cooperativa de Credito de Livre Admissao de Associados Vale do Chapecozinho-Sicoob Valcredi Sul, CNPJ nº 02.090.126/0001-20

**Terceiro** Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento do Vale do Rio Pardo - Sicredi Vale do Rio Pardo Rs, CNPJ nº 95.424.891/0001-10

**Terceiro** Cpx Distribuidora S/a, CNPJ nº 10.158.356/0003-73

**Terceiro** Gp Imports Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda., CNPJ nº 03.755.926/0001-85

**Terceiro** Gp Sc Comercio de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda., CNPJ nº 17.378.111/0001-39

**Terceiro** Itau Unibanco S.a., CNPJ nº 60.701.190/0001-04

**Terceiro** Jedal Redentor Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 47.287.461/0001-50

**Terceiro** Liga Brasil Distribuidora de Pneus, Rodas e Acessorios Ltda., CNPJ nº 14.142.649/0001-51

**Terceiro** Magnum Distribuidora de Pneus Ltda, CNPJ nº 19.403.406/0001-43

**Terceiro** Mds Distribuidora de Pneus Eireli, CNPJ nº 26.647.879/0001-51

**Terceiro** Mgm Distribuidora de Pneus Ltda, CNPJ nº 27.959.665/0001-83

**Terceiro** Rodoauto Comercio de Pneus Ltda, CNPJ nº 94.477.882/0001-24

**Terceiro** Siqueira Campos Importacao e Distribuicao Ltda, CNPJ nº 01.791.424 /0003-46



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00862.001.807/2020** — Recuperação Judicial

---

**Terceiro** Solucoes Integradas Verdes Vales Ltda, CNPJ nº 04.685.837/0001-72

## PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssimo Juiz:

Trata-se de processo de recuperação judicial de AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA. – ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME e filiais.

Foi digitalizado o processo físico tombado sob o nº 026/1.18.0003543-1 (evento 02).

Conforme documento 181 do evento 02, considerando que o Banco do Brasil, intimado, não devolveu o montante de R\$ 30.491,36, o juízo realizou o bloqueio do referido valor, determinando a intimação do Banco, da empresa recuperanda e do Administrador Judicial e a expedição de alvará para levantamento da quantia bloqueada.

Foi expedido alvará (evento 02, doc. 181, fl. 03).

A credora Comercial Automotiva S/A postulou a apresentação de nova data para a Assembleia Geral de Credores e de novo aditivo ao plano de recuperação judicial, em até 30 dias (evento 02, doc. 182).

A Administradora Judicial pleiteou a virtualização do feito e pontuou a incerteza dos rumos das atividades econômicas frente à crise vivenciada em decorrência da pandemia e a queda do faturamento. Mencionou que, embora viável a apresentação de novo aditivo ao Plano, esse poderia sofrer alterações em razão da instabilidade



econômica. Discorreu acerca do pedido de nova data para a Assembleia Geral dos Credores e da sua realização de forma virtual. Referiu que o prazo para a elaboração de aditivo ao plano de recuperação judicial deve levar em conta as dificuldades impostas pelo distanciamento social e a necessidade de readequação das projeções e laudos de viabilidade, sendo que após a apresentação das alterações do plano deverá ser concedido aos credores tempo razoável para a sua apreciação, com posterior agendamento da Assembleia. Requereu a análise das questões pontuadas pelo juízo e a intimação do grupo recuperando para que se manifestasse (evento 02, doc. 183).

Foi certificada a digitalização de todas as peças do processo físico e o cadastramento das partes interessadas, bem como o valor em depósito vinculado ao feito (evento 03).

A parte autora requereu a transformação dos autos do incidente nº 026/1.18.0008127-1 em autos eletrônicos e o recebimento dos documentos acostados para que as demonstrações contábeis e relações de ações sejam juntadas no referido incidente (evento 07).

O juízo determinou a expedição de ofício ao Banrisul para que transferisse a quantia vinculada ao feito físico para o processo eletrônico, a intimação da parte autora para a apresentação de aditivo ao plano recuperacional no prazo de 30 dias e a intimação de todas as partes e interessados, inclusive do Ministério Público, para que anúissem expressamente com a realização da AGC por meio eletrônico (evento 10).

Após a promoção do evento 18, a Administradora apresentou tabela de credores que participariam da assembleia, porém, opinou pela suspensão do ato até ser possível a sua realização na forma presencial (evento 21).



A AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. requereu fosse determinada a intimação de todos os credores da suspensão da AGC, manifestou-se contrária à realização da solenidade por meio virtual e informou que apresentará o aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 45), o que foi atendido no evento 48.

A Administradora apresentou a tabela de credores habilitados a votar retificada (evento 82).

O Banrisul noticiou a transferência de valores para o presente feito (evento 93).

Na sequência, a recuperanda apresentou o aditivo ao plano de recuperação judicial, bem como o laudo de viabilidade econômica, requerendo a não realização do AGC Virtual (evento 95) e as demonstrações contábeis dos meses de maio e junho /2020, assim como a relação de ações de junho/2020 (evento 96), os quais foram acostados no feito próprio (evento 98).

No evento 117, a Administradora Judicial informou nada ter a opor ao aditivo ao plano de recuperação apresentado pela autora. Na mesma manifestação, informou diligências para possibilitar, caso assim se decida, a realização da AGC pela forma virtual. Ainda, apresentou a relação de credores das duas empresas, em documento único, dada a incorporação realizada. Opinou pela intimação do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para que apresente um demonstrativo separando a origem dos valores depositados (multa, devolução de amortizações indevidas, juros, etc.). Acostou documentos.

Após a manifestação do evento 120, a recuperanda se manifestou a respeito do depósito judicial efetuado pelo Banrisul no evento 93, requerendo fosse(m) apreciados os Embargos de Declaração protocolados nos autos da Impugnação 026/1.18.0009401-



2; intimado o Banrisul, para que apresentasse extrato detalhado das operações bancárias, referentes aos débitos sujeitos ( concursais) e não sujeitos (extraconcursais) lançados com a identificações das operações, bem como encargos, amortizações, retenções e demais lançamentos, a fim de ser apreciado a origem de tais lançamentos operadas pelo Banrisul; e determinada a manutenção do depósito judicial vinculado ao presente feito, até que se ultime os esclarecimentos necessários na impugnação de crédito e nos lançamentos bancários (evento 122), o que foi acolhido no evento 126, no qual, ainda, foi sinalizado o entendimento favorável do Magistrado à realização de assembleia virtual, oportunizando-se a sugestão de datas.

A Administradora postulou a continuidade da AGC de forma virtual, por meio da plataforma Zoom, no dia 18/12/2020, às 14:00, bem como, pela realização de uma reunião teste no dia 11/12/2020, às 14:00; e que a decisão judicial, além de intimar eletronicamente os credores, os informasse que o Manual para Realização de AGV Virtual está disponível no Evento 117, OUT3 e que eventuais dúvidas poderiam ser retiradas por meio do correio eletrônico contato@fpsaj.com.br (evento 136).

Convocada a assembleia (evento 141), o Banrisul se manifestou no evento 236, juntando documentos.

Foram carreadas as sentenças proferidas nos incidentes de impugnação de créditos (evento 245).

A Administradora informou que a reunião assemblear correu sem interferências e culminou na aprovação do Aditivo ao PRJ, juntando o *link* no qual está disponível a gravação da solenidade, bem como a respectiva ata (evento 249). Na sequência, se manifestou acerca do aditivo ao plano de recuperação aprovado e pela desnecessidade da apresentação de negativas fiscais (evento 255).



Após o parecer do evento 257, a recuperanda postulou a imediata liberação do valor de R\$ 57.336,16 pelo Banrisul, a serem descontados do depósito judicial em favor das recuperandas, e a fixação de multa por ato de descumprimento, considerando a retenção/descontos e abatimentos nas contas das recuperandas (evento 262).

A AJ requereu fosse novamente intimada a instituição financeira para que complementasse sua manifestação, dessa vez atentando para o solicitado, devendo separar de forma clara a origem dos valores depositados (multa, devolução de amortizações indevidas, juros, etc.) e pelo acolhimento do postulado pela Recuperanda (evento 263).

Foi homologado o plano de recuperação (evento 266).

Intimados, os credores informaram seus dados bancários (eventos 332, 336, 367, ).

Os bancos Banrisul, Itaú/Unibanco, Bradesco e a credora MDS interpuseram agravo de instrumento (eventos 329, 338, 345 e 366).

A recuperanda reiterou o postulado no evento 262 (evento 348) e fosse expedido ofício aos órgãos de restrição de crédito para a retirada do nome da recuperanda e dos sócios, bem como a baixa dos protestos referentes aos créditos sujeitos à RJ (evento 368).

A FAZENDA NACIONAL requereu fosse assegurada a imediata restituição, pela recuperanda, dos valores de titularidade da UNIÃO (evento 369) e se manifestou acerca dos débitos tributários da recuperanda (evento 370).



A recuperanda informou que regularizou as pendências fiscais e reiterou os pedidos anteriores (eventos 375 e 377).

Foi determinada a expedição de ofício ao SPC e SERASA e ao Tabelionato de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da cidade de Santa Cruz do Sul-RS para a retirada das restrições creditícias e a baixa dos protestos - concernente aos créditos agasalhados pelo PRJ, do nome da recuperanda Autech Centro Automotivo Ltda., bem como a liberação dos valores referentes às retenções /descontos/abatimentos realizados - todavia no montante postulado pela recuperanda no E377 (R\$ 68.770,87) e a remessa dos autos à Contadoria para calcular sobre a quantia de R\$ 33.342,40 a correção monetária pela variação do IGP-M até a data do bloqueio/depósito pelo Banrisul e, a partir de então, a incidência da remuneração dos depósitos judiciais (evento 379).

Sobreveio manifestação da AJ no evento 408, referindo que 33,94% dos créditos foram pagos, o que equivale ao montante de R\$ 39.417,72 e postulando a intimação da recuperanda acerca do parcial provimento dos agravos de instrumento intentados pelas instituições bancárias, nos quais foi reconhecida a abusividade da cláusula do plano de recuperação que prevê a suspensão das ações e execuções em relação aos coobrigados, bem como a liberação das garantias.

A recuperanda informou que apresentou embargos de declaração no dia 13/09 /2021, para fins de sanar omissão e obscuridade das matérias não enfrentadas referente as cláusulas agravadas pelos credores, com prequestionamento e pedido de efeito suspensivo à decisão embargada e aguarda a análise do pedido de efeito suspensivo. Ainda, requereu fosse expedido ofício aos órgãos de restrição de crédito para a retirada do nome da recuperanda e dos sócios, bem como a baixa dos protestos referentes aos



créditos sujeitos aos Cartórios de Protestos de Santa Cruz do Sul/RS, Montenegro/RS, Rio Pardo/RS e Itajaí/SC e fosse oficiado ao SPC e Serasa para a retirada das restrições, sob pena de incidência de multa diária, eis que está mantido os lançamentos restritivos em nome da recuperanda e seus CNPJS (evento 415).

Foi carreada cópia de sentenças proferidas em impugnação de créditos (eventos 417, 446 e 462) e determinado, no evento 423:

Diante do provimento dos recursos de agravo nº 50493217420218217000, 50535351120218217000, 50552785620218217000 e 5059923-27.2021.8.21.7000, aviados por MDS DISTRIB. DE PNEUS, SIQUEIRA CAMPOS IMP. E DISTRIB., BANRISUL, BRADESCO e ITAÚ UNIBANCO; bem como da rejeição dos embargos de declaração interpostos pela recuperanda, e em face do conatural afastamento do efeito suspensivo atribuído, autorizo seja dado cumprimento aos julgados que reconheceram "a abusividade da cláusula do plano que prevê a suspensão das ações e execuções em relação aos coobrigados" e determinaram a "liberação das garantias".

2. Atenda-se prontamente o postulado no E415, alínea 'a', reiterando ofício ao SPC e Cartórios de Títulos e Protestos nesta comuna e nas cidades de Montenegro/RS, Rio Pardo/RS e Itajaí/SC, instruindo-o com cópia da referida petição.

3. Para os mesmos fins, utilize-se a ferramenta SERASAJUD.

A recuperanda informou que apresentou recurso especial, com pedido de efeito suspensivo em relação a teor das decisões do Eg. TJRS, tendo em conta as matérias prequestionadas, quanto ao entendimento do STJ a respeito da manutenção da cláusula de suspensão das ações e execuções em relação aos coobrigadas, alienação de ativos e contagem dos prazos em dias corridos, conforme a sistemática da Lei 11.101/2005. Requereu fosse sobrestada qualquer decisão no juízo recuperacional sobre o teor da decisão dos agravos de instrumento (evento 438).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00862.001.807/2020** — Recuperação Judicial

---

Ainda, postulou fossem expedidos novos ofícios, devendo constar todos os CNPJs, matriz e filiais e que constasse que todos os protestos/restrições de crédito, referente a débitos gerados/firmados antes da propositura da Recuperação Judicial, em 18/05/2018, fossem baixados, ainda que lançados/cadastrados após a propositura da presente demanda, com fulcro no art. 49, da LREF (eventos 444 e 448).

Foi indeferido o pedido do evento 438 e deferido o pedido dos eventos 444 e 448 (evento 455).

O BANCO BRADESCO S/A requereu fosse intimada a recuperanda para que comprovasse o pagamento previsto no plano de recuperação judicial (evento 498), tendo a AJ informando que tal apresentação se dará nos autos do incidente de prestação de contas (evento 505).

A CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. postulou fosse determinado à Recuperanda que não realizasse mais os pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial à Peticionante, até o trânsito em julgado do Processo nº 1001664-97.2020.8.26.0309 (evento 500), sobre o que se manifestou a recuperanda no evento 503.

A AJ referiu que os recursos interpostos em face da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial estão sendo objeto de discussão em sede de Recurso Especial, cujo efeito suspensivo foi concedido à empresa Devedora. Assim, e para todos os efeitos, até o momento a cláusula de supressão de garantias continua hígida, sobretudo considerando que tal não foi afastada por este juízo quando da sua homologação. Ressaltou que o não pagamento pela Recuperanda importaria no descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e, por consequência, na convolação em falência, razão pela qual deve a Recuperanda manter o fluxo de pagamento



realizado junto à credora em questão, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas, sendo que o saldo adimplido pela empresa deve ser subtraído de eventual valor que venha a ser cobrado dos coobrigados, considerando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (evento 505).

A devedora informou que está realizando o depósito judicial dos valores devidos à CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. no incidente de prestação de contas, sob o nº5000075-84.2018.8.21.0026 (evento 506).

### **É o relatório.**

Quanto ao postulado no evento 500, pertinente que se aguarde o deslinde do Processo nº 1001664-97.2020.8.26.0309 e do Recurso Especial, com efeito suspensivo concedido à empresa Devedora, no qual se discute a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, quanto aos pagamentos, com razão a AJ quando refere que o não pagamento pela Recuperanda importaria no descumprimento do Plano de Recuperação Judicial e, por consequência, na convolação em falência.

Desse modo, entende-se correto o proceder da devedora ao realizar o depósito judicial dos valores devidos à CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. no incidente de prestação de contas, sob o nº5000075-84.2018.8.21.0026, garantindo a realização dos pagamentos previstos no plano de recuperação judicial.

A questão referente ao pagamento dos créditos ser realizado pelos coobrigados ou no plano de recuperação é justamente o objeto dos embargos à execução apresentados pelos coobrigados no feito n.1001664-97.2020.8.26.03, cujo julgamento, como já referido, deve ser aguardado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO SUL

Procedimento nº **00862.001.807/2020** — Recuperação Judicial

---

Nesse sentido, é a promoção.

Santa Cruz do Sul , 26 de fevereiro de 2023 .

Érico Fernando Barin ,  
Promotor de Justiça designado.

Nome: **Érico Fernando Barin**  
**Promotor de Justiça — 3433730**  
Lotação: **Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul**  
Data: **26/02/2023 19h56min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).